

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 2.036/2010, de 24 de março de 2010.

ALTERA A LEI N.º 2.018 DE 19 DE JANEIRO DE 2.010

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 2.018 de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar contratos administrativos para admissão de pessoal, por prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, de um Engenheiro Civil, e por prazo determinado de 30 (trinta) dias de um Engenheiro Eletricista para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.”

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Reedita-se a Lei n.º 2.018 de 19 de janeiro de 2.010 com a alteração da presente Lei.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 24 de março de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Em 24/3/2010

Assinatura



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Orçamento, Financeira e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 23 / 03 / 2010

Projeto de Lei nº 20/2010

P. J. J.
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 23 / 03 / 2010

J. J. J.
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Altera a Lei nº 2.018 de 19 de janeiro de 2.010.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 2.018 de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar contratos administrativos para admissão de pessoal, por prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, de um Engenheiro Civil, e por prazo determinado de 30 (trinta) dias de um Engenheiro Eletricista para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.”

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Reedite-se a Lei nº 2.018 de 19 de janeiro de 2.010 com a alteração da presente Lei.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 17 de março de 2010.

Sanciona:
AS de Administração
para editar de
lei.

Protocolo Nº: 18999/10

Fls.: - Livro: -

São Gabriel da Palha em

17 / 03 / 10
Renan Alcântara
PREFEITO

P. J. J.
IVÃO SARTORI
Presidente

Em 24/03/2010

Nilso Groner
NILSO GRONER
2º Secretário

Raquel Ferreira Magalhães Lessa
PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado por 8 votos favoráveis

e - voto(s) contrário(s)

Em 23 / 03 / 2010

P. J. J.
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

turno único



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 23/03/2010


PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA: E.

O prédio da Câmara Municipal, desde sua inauguração em maio de 1988, nunca recebeu manutenção condizente com sua estrutura.

Durante anos, no período de chuvas há infiltrações no Plenário e salas do andar superior do prédio da Câmara Municipal, o que vem comprometendo a estrutura física e também a rede elétrica, podendo a qualquer momento causar transtornos irreparáveis.

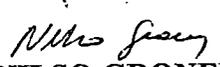
Para fazer os reparos necessários, a Câmara Municipal, poderia usar de licitação no tocante a planilha de gastos e alterações estruturais. Todavia, consultadas algumas empresas, observou-se que os custos eram enormes, muito além das contratações temporárias expostas no projeto de lei.

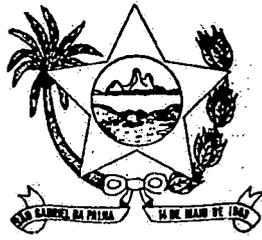
A Câmara Municipal, não dispõe de recursos para contratação de empresas com aquela finalidade.

Diante da carência financeira da Câmara Municipal e pela necessidade premente nos reparos estruturais da Câmara Municipal, o meio mais barato e indispensável é a contratação temporária de engenheiros.

Diante disso, pedimos aos nobres pares que aprovem o projeto de lei em questão.


IVÃO SARTORI
Presidente


NILSO GRONER
2º Secretário



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.036/2010, de 24 de março de 2010.

ALTERA A LEI N.º 2.018 DE 19 DE JANEIRO DE 2.010

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 2.018 de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar contratos administrativos para admissão de pessoal, por prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, de um Engenheiro Civil, e por prazo determinado de 30 (trinta) dias de um Engenheiro Eletricista para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.”

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Reedite-se a Lei n.º 2.018 de 19 de janeiro de 2.010 com a alteração da presente Lei.

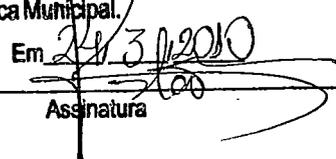
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 24 de março de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Em 24/3/2010

Assinatura